



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 14/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MEEP MANUTENCAO ELETROMECHANICA ELETRONICA E PROJETOS LTDA - EPP

C.N.P.J / CPF: 02946144000160

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL ZONA RURAL, POV. CAPIM DO BORRO,
ZONA RURAL, GENERAL MAYNARD, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se às atividades do canteiro de obras de apoio à instalação do sistema de adução dos poços artesanais da empresa Vale Fertilizantes S/A, referente ao projeto de ampliação do suprimento de água para CTV – Complexo Taquari Vassouras correspondente a expansão da casa de bombas, reativação dos poços HD-7, HD-8 e HD-9 e adequação dos poços HD-4 e HD-5, localizado na Rodovia SE-343, Povoado Capim de Burro, Zona Rural, município de General Maynard.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. A empresa não está autorizada a realizar serviços de lavagem de veículos e troca de óleo.
5. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro.
6. Os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para locais devidamente licenciados no órgão ambiental competente.
7. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em

bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº. 362/05.

8. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, bem como óleos lubrificantes usados ou contaminados, utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
9. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90
10. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
11. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
12. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro de obras às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
13. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:06:26 do dia 28/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004647/TEC/AA-0116 e Parecer Técnico PT-10819/2014-0793

Válida até 28/01/2015

Código de controle da licença: 8bc6da658e3c226216c8cdc6be9f6732

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.